



DECRETO Nº 17.296/20, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e da atividade industrial no âmbito do Município de Videira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a publicação da Portaria GAB/SES nº 189 de 22 de março de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Considerando a publicação do Decreto de nº 525, de 23 de março de 2020 do Estado de Santa Catarina.

DECRETA

Art. 1º Fica **prorrogado por 7 (sete) dias** o prazo de quarentena decretado no art. 2º do Decreto Municipal 17.292/20, **a partir de 25 de março de 2020.**

Art. 2º Ficam autorizadas a funcionar, no âmbito do município de Videira, as seguintes atividades, tidas como essenciais:

I – Indústria, mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores por turno de trabalho;

II – Prestadores de serviços, tais como, oficinas mecânicas e borracharias, vinculados a atividade de transporte e logística e de suporte a atividades essenciais;

III – Venda de refeições às margens das rodovias, exclusivamente para profissionais de serviços considerados essenciais, incluindo nesta categoria os transportadores de carga responsáveis pelo abastecimento e transbordo;

IV – Prestadores de serviços administrativos, tais como contabilidade e afins, devem priorizar o tele trabalho ou remoto para suas atividades, evitando o trânsito e aglomeração de pessoas;

V – Atividades de comércio em geral, apenas para suprir a demanda e necessidade das atividades essenciais permitidas, ficando vedado manter as portas abertas e vedado o atendimento ao público em geral.



§ 1º As atividades autorizadas nos incisos II e III não podem estar abertos para acesso do público em geral, orientando ainda que o atendimento seja no modelo "drive thru" (compra e retira), para que não haja aglomeração de pessoas no local.

§ 2º Não se aplica a redução prevista no inciso I deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos da saúde e segurança e as empresas que fazem parte de sua cadeia produtiva.

§3º As atividades autorizadas a funcionar, previstas nos Decretos nº 17.292/20, 17.294/20 e 17.295/20, permanecem liberadas.

Art. 3º O funcionamento das indústrias depende da observação das seguintes condições:

I – Priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de trabalhadores pertencentes aos grupos de risco;

II – Priorização para que os setores administrativos trabalhem remotamente;

III – Adoção de medidas internas necessárias para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho e no transporte dos funcionários.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão Preventiva COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 24 de março de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 24 dias do mês de março de 2020.

EURO VIECELI
Secretário de Administração interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431